



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI N° 1812 **/2019**

PROTOCOLO N° 2082
DATA ENTR 25/09/2019
HORÁRIO 15:34h

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$121.825.194,91 (Cento e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.483, de 30 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I** - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II** - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III** - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV** - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V** - Quadro V - Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, Obras e Serviços.

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Alterar a fonte de recursos nas dotações orçamentárias mediante expedição de decreto;

III - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV - Mediante lei específica, adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

V - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

§1º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mesmo percentual do caput deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - Como pessoal e encargos;

II - Que exigem adequações de fontes e destinações de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência de fontes e destinação de recursos;

III - Com pagamento da dívida pública, de preparatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Reserva de Contingência e aqueles à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

IV - A serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - Que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2020;

II - Transferência ou alteração entre fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2020;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2020;

V - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 3º - As despesas vinculadas aos convênios somente poderão ser executadas após efetivação dos mesmos, vedada, neste caso, a suplementação prevista no inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 5º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

I - Receita e Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 1;

II - Especificação da Receita por fonte - Anexo 2;

III - Natureza da despesa - Anexo 2;

IV - Programa de Trabalho por órgão - Anexo 6;

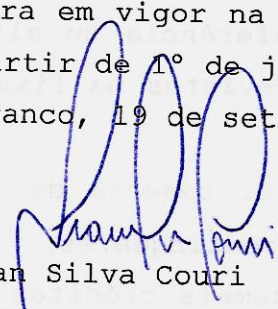
V - Funções por Projeto / Atividade - Anexo 7;

VI - Demonstrativo da Despesa por função, Subfunção e Programa conforme vínculo com Recursos - Anexo 8;

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 19 de setembro de 2019.


Iran Silva Couri

Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, de acordo com o que prescreve o §3º, Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco, Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2020.

Formulada em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão.

A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual foi precedido de um amplo debate envolvendo todos os órgãos da administração municipal, tendo as diretrizes de nosso plano de governo como foco, pois contempla o atendimento dos anseios e desejos de nosso povo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

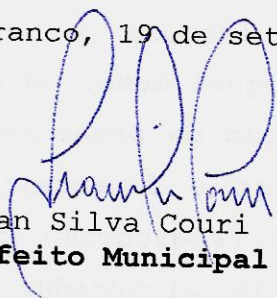
aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período de 2018 a 2021. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam.

Este é um breve relato dos principais aspectos da nossa proposta orçamentária para o próximo ano.

Subscrevemo-nos com considerações de alta estima, e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco, 19 de setembro de 2019.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br